



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

12 de abril de 2021

Ano V – Edição Online nº 011

Página 1 de 2

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2021, de 27 de março de 2021.

DECLARA situação de calamidade pública para fins de adoção de medidas de prevenção e contenção da pandemia de coronavírus (covid-19) em todo o Município de Luís Domingues e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, declarou situação de pandemia global, por conta da difusão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS, através da portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito de Brasil;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, aprovaram decreto presidencial, reconhecendo a existência de calamidade pública para os fins de que trata o artigo 65 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Maranhão, através do Decreto nº. 36.597, DE 17 DE MARÇO DE 2021, Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO que a União através da portaria 546, de 26 de março de 2021, reconheceu o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes por parte das administrações municipais caso a pandemia se alastre ainda mais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Luís Domingues, para os fins exclusivos de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único – As autoridades públicas municipais poderão, em observância da legislação própria que rege as situações de calamidade pública, adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para as medidas de prevenção, contenção ou de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam mantidos os termos dos demais decretos municipais que tratam das medidas de prevenção, contenção e enfrentamento da pandemia, sem prejuízos de novas medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e abrir créditos extraordinários, nos termos da legislação, visando o enfrentamento da pandemia e assistência aos munícipes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de março de 2021.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luís Domingues.



EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito